



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137.488/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2024**

**1. OBJETO**

Este processo tem por objetivo a contratação de empresa visando a prestação de serviços no caminhão com cesto, conforme Documento de Formalização de Demanda, constante no processo administrativo nº 137.488/2024.

**2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para custear as despesas decorrentes da presente contratação, serão usadas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2024, as quais não ficaram consignadas por se tratarem de aquisições através de registro de preços.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros utilizados correspondem a recursos próprios, decorrentes do exercício financeiro de 2024.

Pela contratação dos serviços, o Município pagará o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal e documentos que comprovem a condição de habilitação do fornecedor.

**4. JUSTIFICATIVA**

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, impõe como regra a obrigatoriedade de licitar.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**“Sentinela do Progresso.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Para regulamentar o art. 37, inciso XXI, da CF, foi criada a Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Ressalta-se que a presente contratação se encontra embasada no que diz a lei, referida acima, em seu respectivo artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta feita, vale salientar que, a presente contratação se encaixa na hipótese legal descrita no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, acima transcrito, sendo que a empresa fora escolhida pelo Município, por ter apresentado a proposta mais vantajosa, decorrido o prazo de publicação da dispensa de licitação, atendendo as exigências dos referidos dispositivos legais.

No mesmo norte, vale dizer que a comprovação da entrega dos serviços dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal da empresa, comprovando sua adequação à legislação contábil e financeira, bem como atestado de recebimento dos serviços prestados à municipalidade por meio de funcionário competente, que fiscalizará e certificar-se-á da correta utilização dos recursos públicos para atingimentos dos objetivos propostos.

Sendo assim, tendo em vista as exposições motivadas neste processo e levando-se em consideração o relevante interesse público em questão, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico este processo de Dispensa de Licitação e autorizo a efetiva realização da despesa, conforme fundamento nos atos acima invocados.

Espumoso, RS 26 de janeiro de 2024.

DOUGLAS  
FONTANA:0  
0303055006

Assinado de forma  
digital por DOUGLAS  
FONTANA:00303055006  
Dados: 2024.03.12  
17:37:03 -03'00'

DOUGLAS FONTANA

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450  
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br